



DECRETO Nº 60 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal n.º 43/2021, o qual designa novos membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso II, do art. 1º, do Decreto Municipal n.º 43/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Maria Albela Curvo de Moraes.

Suplente: Matheus Wiclefer de Souza Campos.

(...)

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 14 de maio de 2021.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

43	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	Sim	
44	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	Sim	
45	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	Sim	
46	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	Não	31/12/2022
47	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	Sim	

G4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC				
N.º	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta Não / Sim	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
48	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	Sim	
49	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	Sim	
50	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	Não	31/12/2022
51	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	Sim	
52	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	Sim	
53	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	Sim	
54	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	Não	31/12/2022
55	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	Não	31/12/2022
56	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	Sim	
57	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	Não/Sim	31/12/2022
58	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	Não	31/12/2022

G5 - Responsáveis pelas informações do Plano de Ação - SIAFIC

N.º	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF	Telefone E-mail	Período do Cargo - Mandato
59	Kalil Sarat Baracat	Prefeito	718.133.901-00	(65)3688-8201 gabinete.vg@gmail.com	2021/2024
60	Luiz Marcel Leon Bordest	Responsável Contábil	603.826.861-87	(65)3688-8095 controladoriageral.vg@gmail.com	2021/2024
61	Edson Roberto Silva	Controlador Interno	314.576.811-53	(65)99906-5040 imleonbordest@hotmail.com	2021/2024

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 21 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 60 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 43/2021, o qual designa novos membros para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, através do artigo 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso II, do art. 1º, do Decreto Municipal nº 43/2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Titular: Maria Albela Curvo de Moraes.

Suplente: Matheus Wiclefer de Souza Campos.

(...)

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 14 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.735/2021

Dispõe sobre alteração do art. 78 da lei municipal complementar n.º 3.797/2012-Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 78 da lei municipal complementar n.º 3.797/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Os Profissionais da Educação Escolar Básica, em efetivo exercício do cargo, gozarão de férias anuais de:

I - 30 (trinta) dias para professores, de acordo com o calendário escolar;

II - 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, de acordo com a escala de férias.

§ 1º Os professores em efetivo exercício de sala de aula, gozarão de 15 (quinze) dias de recesso escolar no término do 1º semestre letivo previsto no calendário escolar.

§ 2º Os Profissionais da Educação Escolar Básica, em exercício fora da unidade escolar, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 3º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço público, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de maio de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483/2021

O Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, **KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº731300/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE, por 01 (um) ano, a partir de 24/05/2021 a 24/05/2022, o servidor **JOSELINO DE CAMPOS**, Matrícula 24403, exercendo o cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS – Perfil Motorista, nos termos do artigo 105 da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo órgão cedente (Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT), mediante reembolso pela entidade cessionária (Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE), nos termos do Termo de Cessão de Servidor 03/2021/SGP/SAD.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 24/05/2021.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 24 de maio de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 77, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal e Suplente de Fiscal ao Contrato nº 233/2019 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **CESAR LUIZ PEREIRA LEITE**, brasileiro, Gerente – DNS 06, Portador da Cédula de Identidade RG nº 0745974-2 SSP/MT, inscrito no CPF nº 523.219.751-72, Matrícula nº142094, como **FISCAL**, e a servidora **ISABEL CRISTINA DEOLINDA DOS ANJOS**, brasileira, Agente Administrativo, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10662855 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 891.210.901-49, matrícula 142786, como **SUPLENTE DE FISCAL** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ao Contrato nº 233/2019, firmado com a Empresa **SOLUÇÃO LOCADORA DE TOALETES** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.505.616/0001-17, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização de eventos em geral, compreendendo, logística, planejamento operacional, organização, execução e acompanhamento para atender as necessidades da Atenção Secundária à Saúde, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Caberá aos fiscais do Contrato, ora designados, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - Os servidores ora designados declaram ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 21 de maio de 2021.

Gonçalo Aparecido de Barros